



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 9/2025-L, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

Este projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude), é mais um passo na construção de uma São Roque mais inclusiva e igualitária. Trata-se de uma iniciativa que visa corrigir injustiças históricas e reafirmar o compromisso com a diversidade e os direitos humanos, assegurando que todos os servidores públicos municipais tenham acesso à licença para adoção em condições de igualdade, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual ou configuração familiar.

A luta pela isonomia no acesso à licença-adoptante é uma bandeira histórica do vereador Paulo Juventude, que, em 2022, já havia formalizado um pedido ao Executivo municipal por meio do Ofício nº 1401/2022, no qual destacava a necessidade de adequar o regime jurídico dos servidores ao princípio constitucional da igualdade. O ofício enfatizava que o direito à formação de família deve ser assegurado a todos, incluindo casais homoafetivos e pessoas de gênero não binário. Importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu o direito de casais homoafetivos à adoção, reforçando a obrigatoriedade de aplicação igualitária de direitos por parte dos entes públicos. Este projeto reflete a continuidade dessa agenda, reafirmando a importância de combater qualquer forma de discriminação.

Cabe também reconhecer a contribuição de lideranças como a ex-vereadora Dra. Cláudia Pedroso, que, durante seu mandato, foi uma incansável defensora de pautas voltadas à igualdade e à inclusão. Este projeto também celebra o legado de quem sempre acreditou em uma sociedade plural, onde direitos não sejam privilégios.

O projeto busca, ainda, ampliar o acesso à licença para adoção de adolescentes, garantindo maior apoio e acolhimento às famílias que escolhem adotar crianças mais velhas, acolhimento às famílias que escolhem adotar crianças mais velhas, muitas vezes preteridas nos processos de adoção. Essa iniciativa dialoga diretamente com os valores de justiça social e solidariedade que devem nortear a administração pública.

A aprovação deste projeto não representa apenas uma adequação legislativa, mas também uma declaração de que São Roque está comprometida com os princípios de igualdade e dignidade humana. Uma cidade verdadeiramente inclusiva é aquela que reconhece e valoriza a diversidade de suas famílias, garantindo que todos os seus cidadãos tenham as mesmas oportunidades de exercer seus direitos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por isso, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a se unirem nesta causa, aprovando o presente projeto e contribuindo para a construção de uma São Roque mais justa, solidária e plural.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo N° CETSUR 10/01/2025 - 12:40 394/2025, de 10 de janeiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 9/2025-L

De 10 de janeiro de 2025.

Altera a redação do Art. 161, da Lei Municipal nº 2.209, de 01/02/1994, para garantir licença-adoptante igualitária a todos os servidores públicos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 161, da Lei Municipal nº 2.209, de 01/02/1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 161. Nos termos dos artigos 2º e 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente será concedida licença maternidade a servidora;

i) Gestante;

ii) Adotante;

iii) Detentora de guarda judicial para fins de adoção;

iv) Que por qualquer outra forma legal ou convencionalmente válida tiver reconhecido o vínculo jurídico de maternidade;

Art. 2º Fica acrescido o art.161-A à Lei Municipal nº 2.209, de 01/02/1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161-A. A Licença Maternidade será concedida pelo pelo período de:

I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) ano e 4 (quatro) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade.

§ 1º Aos servidores públicos municipais adotantes ou detentores da guarda judicial para fins de adoção do sexo masculino será concedida licença paternidade com a mesma duração prevista no caput do presente artigo, observados os mesmos critérios de faixa etária da criança adotada.

§ 2º No caso de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção titularizada por casal homoafetivo em que ambos sejam servidores públicos municipais, somente um dos adotantes poderá usufruir da licença integral de 180 (cento e oitenta) dias, quando aplicável, reservando os direitos da licença paternidade a outra parte.

§ 3º A escolha sobre qual dos adotantes ou dos detentores da guarda para fins de adoção que usufruirá da licença integral deve ser formalizada mediante declaração conjunta, apresentada ao órgão de vinculação de ambos, no ato do requerimento da licença.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 4º Caso haja desistência da adoção ou da guarda judicial para esse fim, o beneficiário da licença deverá comunicar imediatamente ao órgão competente, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventuais ressarcimentos ao Erário.

§ 5º A licença prevista neste artigo será remunerada pelo Poder Público a que estiver vinculado o servidor ou a servidora, mediante requerimento formal."

contrário.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
10 de janeiro de 2025.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador